

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 03.28.04/2025-PE

Processo Administrativo nº 00007.20250225/0001-44



A

Comissão de Licitação do Fundo Municipal da Saúde de Pindoretama/CE

A empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, com sede na Rua José Carvalho Vieira, 215 B – Cachoeira de Minas – MG – CEP 37545-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Erick Yuki Hiratsuka, CPF nº 321.985.398-61, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, ampla competitividade e legalidade, apresentar:

I – DOS FATOS

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está sendo protocolada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública.

II – DO OBJETO

O objeto da presente impugnação refere-se ao item 3 do edital, que trata da aquisição de Monitor multiparametros. Referente ao Pregão Eletrônico nº 03.28.04/2025-PE, cujo processo administrativo é o nº 00007.20250225/0001-44, com abertura marcada para o dia 15 de maio de 2025 às 08:30.

III – DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

A impugnação recai sobre o Item 3 – Monitor Multiparâmetros, cujo descritivo técnico, conforme consta no Termo de Referência, menciona expressamente, por diversas vezes, o modelo “Monitor CM120”, além de citar especificamente “monitor CM120 da série Efficia”.

Tal redação configura claro direcionamento de marca, o que contraria frontalmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 41, §1º: “É vedado incluir, no instrumento convocatório, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Art. 42, §1º: “Nas compras, sempre que possível, as especificações deverão ter por base normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na sua ausência, de entidade congênere, devendo, ainda, ser evitada a indicação de marca.”

A menção repetida a um modelo específico — inclusive com referência a série de fabricação — restringe a participação de potenciais proponentes cujos equipamentos possuem características equivalentes ou até superiores, mas que não correspondem exatamente ao modelo indicado. Isso afunila a competitividade do certame e compromete o princípio da isonomia entre os licitantes.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de reformular o descritivo técnico para refletir características funcionais e desempenho esperados, com especificações genéricas e compatíveis com diferentes marcas e modelos disponíveis no mercado, preservando-se a competitividade e a legalidade do certame, e como consequência, seja republicado seu termo conforme princípios da Lei nº 14.133.

Nesses Termos,
Pede deferimento,

Cachoeira de Minas, 09 de maio de 2025.

Por seu representante legal:



Erick Yuki Hiratsuka
Representante Legal
RG 30.543.863-3 SSP/SP
CPF 321.985.398-61